

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 2.885 ,DE 13 DE MAIO DE 1998

Altera o artigo 24 e revoga o parágrafo único do artigo 30 da Lei nº 1.134, de 30 de abril de 1970.

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º O art. 24 da Lei nº 1.134, de 30 de abril de 1970 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

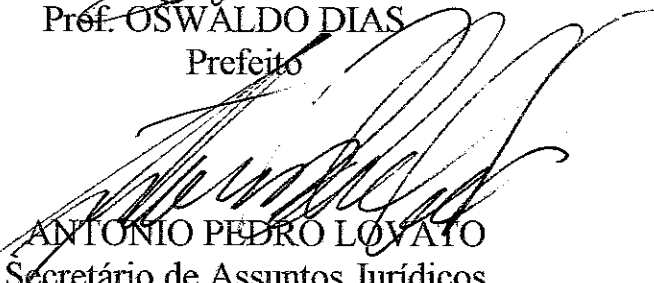
“Art. 24 As quadras de mais de 200,00m(duzentos metros) de comprimento deverão ter passagens para pedestres, espaçadas de 150,00m(cento e cinquenta metros) no máximo, e deverão ter largura mínima de 4,00m (quatro metros).”

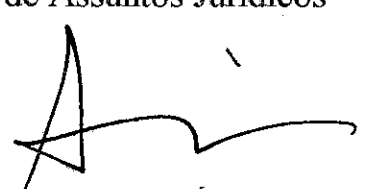
Art. 2º É revogado o parágrafo único do artigo 30 da Lei nº 1.134, de 30 de abril de 1970.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 13 de maio de 1998.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito


ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos


ALTIVO OVANDO JÚNIOR
Secretário de Habitação

- vide-verso -

proc. nº 223.626